instituto dos registos e do notariado

CONSERVATÓRIA DOS REGISTO CIVIL, PREDIAL E COMERCIAL DE PONTE DA BARCA

DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

N.º 3/2021

Assunto: REGISTO CIVIL

Data: 08-11-2021 Nº de Páginas: 1

1.Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos, e com a concentração de competências no conservador relativamente a atos cuja delegação a oficial de registo é legalmente admissível, eu **Maria de Fátima Esteves Gonçalves Cacho, conservadora da Conservatória do Registo Civil, Predial e Comercial de Ponte da Barca, em substituição legal**, e em regime de acumulação de funções na conservatória, **delego,** ao abrigo daquele artigo 11º do identificado diploma e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, nos a seguir indicados oficiais de registo, competência para a prática dos seguintes atos:

Maria Emília de Amorim Pereira Sousa, e, nas suas faltas e impedimentos, **Maria da Graça de Barros Varajão Cerqueira**, ambas oficiais na supra citada Conservatória.

Despacho final de casamento, incluindo o despacho nos processos de transcrição de casamento estrangeiro;

Confirmação de assentos de transcrição de casamento católico;

Na celebração de casamentos (fora da Conservatória ou nesta, aos fins de semana), delego na oficial **Maria do Céu Magalhães Pereira Martins**, e nas suas faltas e impedimentos, **Maria Emília de Amorim Pereira Sousa**.

Despachos a que se refere ao artº 93º, nº 1 do Código do Registo Civil.

Instrução e confirmação, na qualidade de serviço intermediário, de processos de nacionalidade previstos no artº 1º, nº1 al.c), 2º, 3º nº 1, 6º nº 1, todos da Lei da Nacionalidade nº 37/81, de 3 de Outubro e suas alterações.

Embora os Oficiais de Registo tenham competência própria para tramitar e confirmar os actos do Balcão de Heranças, exceptuado o Divórcio com partilha, reservo o direito de avocar as habilitações e partilhas, que, pelo seu grau de complexidade, necessitem de orientação do Conservador, assim como os Processos Casa Pronta.

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 8 de Novembro de 2021, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do n.º 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, em conformidade com a lei, pelos referidos oficiais, até à data da sua publicação.

A conservadora

Maria de Fátima Esteves Gonçalves Cacho

(Conservadora na Conservatória do Registo Civil, Predial e Comercial de Ponte da Barca)

IMP.IRN.F00.06 • Revisão: 0 • Data: 13-03-2019